



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 27 de Setembro de 2017 – Ano V – Edição 1088 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200902/2017
PROCESSO Nº 918011/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com o valor total de R\$ 171.328,47 (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e de nível superior, do quadro de pessoal do Município de Nova Cruz das vagas disponíveis ou cargos criados.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Fica a pessoa jurídica acima citada, convocada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.

Nova Cruz - RN, 26 de setembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPES Nº 01
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO Nº 0807016/2017**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas do Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 029/2017, composta pela Sra. Micarla da Silva Paiva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro

Secretário e Valéria Kaline Bezerra Laurentino – Membro Suplente para dar início ao julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes na sessão de abertura realizada em doze de setembro do ano em curso. A Presidente da Comissão abriu a sessão constatando a presença dos membros da CPL e após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão faz constatar que estão beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 as seguintes empresas:

PLANO A SERVIÇOS – EIRELI inscrita no CNPJ/MF 23.249.596/0001-63;
METRO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF 04.855.533/0001-06;
H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF 01.233.506/0001-03;
ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI inscrita no CNPJ/MF 26.421.343/0001-13;
KHRONOS ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF 27.082.033/0001-84;
EDUARDO DE LIMA SILVA EIRELI – ME inscrita no CNPJ/MF 25.681.808/0001-02;
GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF 20.265.912/0001-00 e
SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF 24.372.340/0001-01.

As demais empresas não apresentaram os documentos que comprovem a situação em conformidade com o item 6.1.8.5 do instrumento convocatório.

Em continuidade considerando as manifestações presentes sessão de abertura, passou-se a análise e julgamento dos documentos apresentados, como segue:

A empresa **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI** atendeu a todas as exigências do Edital.

A empresa **METRO ENGENHARIA LTDA**, cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório.

A licitante **H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP**, atendeu todas as exigências do Edital.

A licitante **ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI**, atendeu a todas as exigências do Edital.

A empresa **KHRONOS ENGENHARIA LTDA – ME**, por ter iniciado suas atividades no exercício de 2017, apresentou para cumprimento do item 6.1.5.1 o Balanço de Abertura, porém não atendeu a exigência do item 6.1.5.2, uma vez que não apresentou a comprovação de boa situação financeira da empresa, conforme a apuração pelos índices previstos.

A licitante **EDUARDO DE LIMA SILVA EIRELI – ME** não atendeu a exigência do item 6.1.5.1 – “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas, que comprovem

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas” uma vez que não apresentou o exigido nas condições previstas no edital, bem como não atendeu ao exigido no item 6.1.5.5, deixando de apresentar a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial. Ainda, não atendeu ao item 6.1.6.2, quando deixou de apresentar o Atestado devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, concomitante com o expresso no item 6.1.6.4 “Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas”. Em continuidade, constatou-se que a empresa não atendeu a exigência do item 6.1.6.3 c/c com item 6.1.6.3.1, quando não apresentou a Relação Explícita e Declaração Formal de Disponibilidade exigida nos itens.

Na sequência passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI – EPP**, momento no qual verificou-se que a mesma deixou de atender ao item 6.1.7 “A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** e caso opte por não realizar a vistoria, apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ** de quaisquer custos adicionais”, uma vez que apresentou a **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** sem a observância o que diz o item 6.1.7.2, onde a declaração em comento deveria ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Cruz/RN.

A empresa **PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** não atendeu a exigência do item 6.1.6.1, uma vez que consta na própria a seguinte informação: “Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, ocorre que o endereço da licitante presente na Certidão está divergindo do expresso na última alteração contratual apresentada, como também, diverge o expresso no comprovante de inscrição no CNPJ, ainda, o valor do Capital Social presente na Certidão também está divergindo do valor do Capital Social presente na Alteração Contratual nº 03. Em continuidade constatou-se que a licitante deixou de apresentar os Atestados que acompanham a Certidão de Acervo Técnico – CAT, desatendendo assim ao exigido no item 6.1.6.2.

A empresa **GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME** cumpriu a todas as exigências do instrumento convocatório.

A licitante **SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA – ME** não atendeu ao exigido no item 6.1.5.1 “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas” (grifo nosso), uma vez que não constam no documento apresentado as informações quanto a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente, bem como não consta a comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), exigência do item 6.1.5.2.

Por todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADAS** as licitantes **KHRONOS ENGENHARIA LTDA – ME**, **EDUARDO DE LIMA SILVA EIRELI – ME**, **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI – EPP**, **PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** e **SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA – ME** por não cumprirem as exigências do edital, ao tempo e que declara habilitadas nos termos do instrumento convocatório as empresas **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI**,

METRO ENGENHARIA LTDA, H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP, ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI e GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME. O resultado deste julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN e na própria sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida a Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 26 de setembro de 2017.

MICARLA DA SILVA PAIVA
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

VALÉRIA KALINE BEZERRA LAURENTINO
Membro

PORTARIA

PORTARIA Nº 428/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**, Coordenador, Secretaria Municipal de Agricultura, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face as despesas com transporte e alimentação para reunião afim de tratar assuntos da Operação Pipa a realizar-se no dia 28 de setembro de 2017, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate – Natal/RN.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara,
Nova Cruz-RN, 26 de setembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO

Decreto nº 020/2017-GP

Convoca a 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Região de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a portaria nº 1.017/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e a Resolução nº 200 do Conselho Estadual de Saúde/RN, de 14 de junho de 2017 que aprova o regimento da 1ª Conferência Estadual de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde, a se realizar em 28 de setembro de 2017, no auditório do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) em Nova Cruz.

Art. 2º - Tem como eixo principal: “ Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos SUS como direito à proteção e Promoção da saúde do povo Brasileiro” e os subeixos: 1 – O lugar da vigilância em Saúde no SUS; 2 – Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde; 3 – Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde e 4 – Vigilância em Saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em Saúde.

Art. 3º - A 1º Conferência Regional de Saúde será presidida pela Gerente Regional da 1º Unidade Regional de Saúde Pública - URSAP e Coordenada pela Representante Regional dos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 4º - O regimento Interno da 1º Conferência Regional de Vigilância em Saúde segue o que preconiza o regimento Interno da 1ª Conferência Estadual e será aprovado pelo plenário da referida conferência.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 1º Conferência Regional de Vigilância em Saúde serão custeadas pelos municípios da referida reunião.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz/RN, 26 de Setembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR